



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-lei nº.013/95.

Espécie do Expediente "Acrescenta ao artigo 5º da Lei nº.1117/93"

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 30 / março / 19 95.

Protocolado sob n.º 1581

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.04.95 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social.

Em Sessão Ordinária de 11.04.95 foi rehrado pelo Executivo Municipal conforme ofício 145/95 Gabinete.

- Em Sessão Ordinária de 09.05.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social.

- A comissão julga o projeto em 8 dias de apreciação do processo. 10.05.95

- Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 23.05.95 Data.

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF2277CC80





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 105/95

Guaíba, 27 de março de 1995.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

Acumprimentá-lo, vimos encaminhar a esta Câmara Legislativa, o Projeto de Lei nº 13/95, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1117/93, que "Cria Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal".

A nova redação do artigo 5º da Lei nº 1117/93 visa contemplar as escolas municipais que mantêm 1º grau completo, ou seja, de 1ª a 8ª série, com função de Vice-Diretor.

Tais escolas, por sua complexidade, necessitam dispor de um professor que exerça a função de Vice-Diretor e preste à direção da Escola todo o assessoramento necessário. Normalmente as escolas que, sem chegar a ter 500 alunos, possuem número significativo de escolares e de professores e uma problemática bastante complexa.

Esperando que Vossas Senhorias deem a este Projeto de Lei a necessária atenção e posterior aprovação, servimo-nos da oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M. D. Presidente da Câmara Municipal

F1.01
M23

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CD48A1F968F392899BE5DDDF2277CC80
CODIGO DO DOCUMENTO: 021288





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13 / 95

ACRESCENTA AOARTIGO
5º DA LEI 1117/93

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

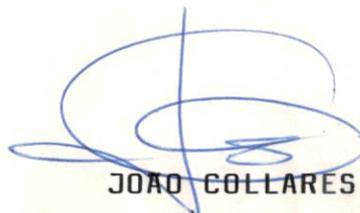
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei 1.117/93 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - A Unidade escolar tem direito a Vinte e cinco (25) professores sempre que a matrícula geral ultrapasse quinhentos (500) alunos ou possua, a referida unidade, 1º grau completo, independentemente do número de alunos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUAÍBA, em 22 de Março de 1995.



JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF2277CC80



F103
12/11



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

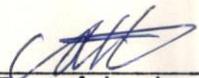
Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº
Processo Nº 013/95
REQUERENTE

processo, opina A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente

A Comissão pede Parecer Jurídico

Sala das Comissão, em 04 Abril de 1995



Presidente

Reletor

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF2277CC80





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.117/93

CRIA CARGOS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES NO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São criados no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, Cargos de Professores e de Especialista de Educação, atendidas as diretrizes gerais para Cargos e Função da Prefeitura Municipal de Guaíba, como segue:

I - CARGOS

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	REFERENCIA	QUANTIDADE
III	Professor 3	2.3.1.2.DD	A,B,C,D,E,	600
	Professor 4	2.3.1.3.CC	A,B,C,D,E,	50
IV	Professor 5	2.4.1.1.BB	A,B,C,D,E,	100
	Professor 6	2.4.1.2.AA	A,B,C,D,E,	300
	Orientador Educacional	2.4.1.3.AA	A,B,C,D,E,	25
	Supervisor Educacional	2.4.1.4.AA	A,B,C,D,E,	25

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/guetejficidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF227CC80



Fl. 04
mz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

• CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 2º.- São criados na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, de livre nomeação e exeneração, destinadas ao atendimento de Cargos de Chefia e Assessoramento.

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	
01	Coordenador Técnico-Pedagógico	CC-08	FG-08
01	Coordenador Técnico-Administrativo	CC-08	FG-08
04	Chefe de Grupo Funcional	CC-06	FG-06

<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
15	Diretor de Escola I	FG-06
15	Diretor de Escola II	FG-05
45	Vice-Diretor	FG-04
35	Supervisor de Apoio Administrativo Pedagógico	FG-06

Artigo 3º.- O Valor dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata o art. 2º sempre corresponderá ao fixado pelo Plano de Cargos do Município de Guaíba.

Artigo 4º.- O Diretor de Unidade Escolar com matrícula Geral até 500 alunos terá direito à função gratificada de Diretor de Escola II, percebendo FG-05 enquanto que o diretor de Escola, com matrícula acima de 501 alunos, terá direito função de Diretor de Escola I, percebendo FG-06.

Artigo 5º.- A Unidade escolar tem direito a Vice-Diretor sempre que a matrícula geral ultrapasse 500 alunos.

ARTIGO 6º - O vencimento básico do membro do Magistério, observado o nível e a classe na referência A, no regime de 20 horas semanais de trabalho, obedece os seguintes valores





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PADRAO	VALOR
AA	Cr\$ 5.750.000,00
BB	Cr\$ 5.430.000,00
CC	Cr\$ 4.350.000,00
DD	Cr\$ 4.125.000,00

ARTIGO 7º - No regime especial de trabalho, nos termos da Lei nº 1076/92, o vencimento do Magistério sofre um acréscimo de:

I - 50% do seu vencimento, para 30 horas semanais de trabalho;

II - 100% do seu vencimento, para 40 horas semanais de trabalho;

ARTIGO 8º - Ao membro do Magistério caberá as seguintes gratificações:

a- 10% sobre o vencimento básico da carreira por exercício em escolas de difícil acesso ou provimento;

b- 30% sobre o vencimento básico da carreira, por exercício em classes especiais;

ARTIGO 9º - O vencimento básico das pessoas do Quadro Especial em extinção, obedece aos seguintes valores:

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	VALOR
II	PROFESSOR 1	2.2.1.1. FF	Cr\$ 3.420.000,00
	PROFESSOR 2	2.3.1.1. EE	Cr\$ 3.750.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento básico do Quadro Especial não pode ser igual ou superior ao básico da Carreira, padrão DD.

ARTIGO 10º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei decorrem por conta de dotações orçamentárias próprias.

Flores
mm

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF227CC80





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 19 de março de 1.993

JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Flet
m...



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 21/95

" Projeto-de-lei nº 13/95, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.117/93 "

É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos-de-lei que alterem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, conforme art. 119, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Cabe salientar, todavia, que a lei a ser modificada (nº 1.117/93), ao contemplar com vice-diretor as escolas com mais de 500 alunos, deixou margem a criação de cargos sem a competente autorização legislativa, o mesmo ocorrendo, obviamente, com o projeto-de-lei em causa, que não modifica a redação, apenas acrescenta o cargo de vice-diretor às escolas de 1º grau completo.

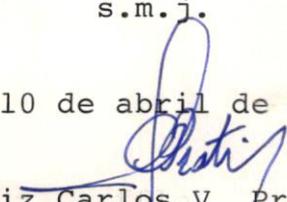
Sabe-se que os cargos devem ser criados em lei, que especificará seu número e o valor correspondente a seus vencimentos, o mesmo ocorrendo com as funções gratificadas (FGs).

O presente projeto-de-lei não traz o número de cargos a serem criados, contrariando a lei.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 10 de abril de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

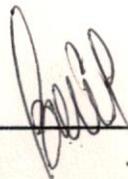
Parecer Nº 002195
Processo Nº 013/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

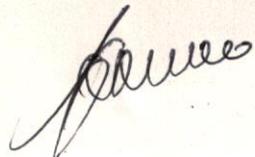
FAVORÁVEL.

Sala das Comissão, em 40 0495

Presidente



Releitor

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF227CC80



Fl. 09
m



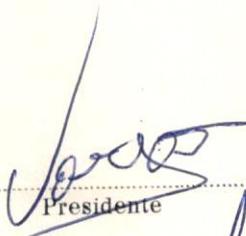
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02/95
PROCESSO N.º 013/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina que, conforme o parecer jurídico, o projeto-de-lei não especifica o número de cargos criados, não merecendo parecer favorável.

Sala das Comissões, em

10 de Abril 1995


Presidente


Relator

Favorável

AO Projeto

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF227CC80



Fl. 10
1995



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 013/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

- CONTRÁRIA DEVIDO A NÃO ESPECIFICAR O N.º DO
CARGOS A SEREM CRIADOS, - CONFORME PARECER
JURÍDICO.

Sala das Comissões, em 10 Abril 1995

Henrique Loures

Presidente

[Signature]

Relator

*Ver. Substitutos
comissos
Gus. Potroski
conform
parece juridico*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 145/95 - Gabinete

Guaíba, 11 de abril de 1995.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimos Vossa Senhoria e os demais Edis desta Casa Legislativa, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 013/95 "Acrescenta ao artigo 5º da Lei nº 1117/93", para reavaliação do mesmo.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.

Ver. Osvaldo Pereira Mello

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

FR. 12
10/12

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF2277CC80





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 183 /95 - Gabinete:

Guaíba, 08 de Maio de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para requerer à V.Sª que seja reincluído em pauta o **Projeto de Lei nº 013/95**, o qual "**Acrescenta ao artigo 5º da Lei nº 1.117/93**", conforme Projeto e justificativa já enviados.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS





Fl. 15
mm

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 013/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Presidente

Sala das Comissões, em 17 maio 1995

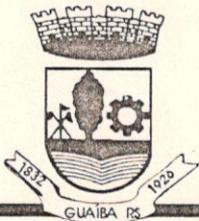
Relator

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF227CC80





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 103/95. /
EM 24 / 05 / 1995.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência os projetos-de-leis n.ºs. 013/95 de autoria do Executivo Municipal que " Acrescenta ao artigo 5º da lei 1.117/93", e o 001/95 de autoria deste Poder que " Issenta da tarifa do transporte coletivo os doadores de sangue do Município" aprovados por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 23 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Ver. Osvaldo Pereira Mello

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

João Collares

D.D. Prefeito Municipal

NESTA.

fl. 14
miz

PLE 013/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021288 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD48A51F968FF39299BE5DDDF2277CC80

